

CNPJ: 75.438.655/0001-45  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569  
C.E.P.: 88535-000 - Correia Pinto - SC

Processo Administrativo: 17/2016  
Processo de Licitação: 17/2016  
Data do Processo: 29/06/2016

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 804819/2014, PROCESSO 1019093-21/2014 PRONAT, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2016 (Sequência: 2)**

Ao(s) 21 de Julho de 2016, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 0150/2016, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 17/2016, Licitação nº. 17/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão sem a presença das empresas participantes da licitação. Iniciado o certame licitatório, as empresas apresentaram os documentos para credenciamento. Todas as empresas comprovaram pertinência ao objeto da licitação. Nesta fase ocorreu certa dúvida acerca de um fato, referente à empresa Cooperativa de Produtos Rurais de Urubici, onde, no seu Estatuto, o objeto social faz referência no Art.2º, alínea f: "Manter uma seção de compras em comum, visando adquirir, para comercialização, com Associados ou com Terceiros, quaisquer bens de capital e todo tipo de insumos necessários ao exercício das atividades agrícolas de seus associados." A dúvida pertinente estava no conceito de "bens de capital", sendo que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação decidiram por consultar o cartão CNPJ e averiguar o ramo de atividade da referida cooperativa, com o intuito de esclarecer se o objeto social tinha ou não relação com o objeto da licitação, no caso, "Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas". O procedimento de diligência citado tem

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- As empresas vencedoras apresentaram toda a documentação exigida no edital, com exceção da empresa "Casa do Pica Pau Ltda"; que no item 16.2.2 do Edital acerca da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal apresentou o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte-SC. Ressalta-se que para efeitos de comprovação de regularidade FISCAL exige-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, neste caso específico, deveria ser apresentado a CND Municipal. A comissão de licitação questionou o representante da empresa "Casa do Pica Pau Ltda", que a princípio alegou, que em seu município, o Alvará e a CND, estavam juntos em um único documento, podendo ser conferido pelo Código do CMC constante no documento, porém em contato telefônico com a prefeitura de Braço do Norte, onde um funcionário público (Sr. Vagner) afirmou que o Alvará não é comprovante de regularidade fiscal. Também em consulta no site oficial do Município de Braço do Norte, verificou-se a possibilidade da emissão da CDN Municipal, sendo então descartado o argumento do representante. Em seguida, o representante Sr. Emury declarou que o referido Alvará, se equivale como prova de regularidade com a Fazenda Municipal, já que segundo ele, comprova a inexistência de débitos com o Município de Braço do Norte, alegando ainda que, a Comissão poderia consultar a CND Municipal, comprovando sua regularidade, e o habilitar; o representante usou do argumento da procedência anterior, já que a Comissão fizera procedimento semelhante na fase de credenciamento, com relação a consulta de CNPJ da empresa "Cooperativa de Produtos Rurais de Urubici". Sobre esse aspecto, após consultar o Setor Jurídico, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro, permaneceram em dúvida, se habilitaria ou não a empresa Casa do Pica Pau. Por fim, optou-se pela habilitação. O Pregão deu-se por encerrado, mas a Comissão de Licitação e o Pregoeiro permaneceram em reunião, diante de todos os imprevistos ocorridos. Retomando passo a passo, todos os procedimentos adotados no certame, e realizando consultas a diversos pareceres jurídicos acerca de fatos semelhantes ao ocorrido nesta licitação, concluiu-se que houve dois erros, imprescindíveis de serem corrigidos: "O benefício de ME/EPP concedido indevidamente à empresa "Casa do Pica Pau Ltda", por um erro do programa; "A habilitação indevida da empresa "Casa do Pica Pau Ltda", que não apresentou documento comprovando Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, tão pouco CND vencida. Sendo assim, o primeiro ato corrigido pela Comissão de Licitação e o Pregoeiro, como já relatado anteriormente, no item 1, referente ao benefício de ME e EPP concedido indevidamente, a real VENCEDORA é a empresa "Cooperativa de Produtos Rurais de Urubici". Procedendo-se em seguida, com a abertura do envelope de documentação da referida empresa que ainda permanecia fechado, já que a mesma não teria vencido nenhum outro item. Verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital. Por conseguinte, o segundo ato a ser corrigido, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro declinam da decisão adotada na fase de habilitação do certame, considerando INABILITADA a empresa "Casa do Pica Pau Ltda", pois não apresentou documento comprovando Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, tão pouco CND vencida. Conforme Lei 8.666/93, art. 43 "§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento (...)". Com isso, conclui-se que, em primeiro lugar, a diligência que foi realizada no credenciamento, buscou esclarecer sobre o ramo de atuação da empresa Cooperativa de Produtos Rurais de Urubici, sendo que NÃO foi em momento algum acrescentado documento faltante, se restringiu apenas a esclarecer e a complementar as informações que foram apresentadas tempestivamente pelo licitante. Além disso, durante a fase de Credenciamento, em que se verificam as condições formais para que determinada Pessoa Física represente a licitação, é vedado antecipar a análise de habilitação jurídica para precipitadamente desclassificar a empresa por divergência entre o

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 17/2016 - PR**

CNPJ: 75.438.655/0001-45  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569  
C.E.P.: 88535-000 - Correia Pinto - SC

Processo Administrativo: 17/2016  
Processo de Licitação: 17/2016  
Data do Processo: 29/06/2016

Folha: 2/2

ramo de atividade econômica desta e o objeto da licitação. É importante frisar que na fase de habilitação a empresa "Cooperativa de Produtos Rurais de Urubici" comprovou capacidade técnica, com todas as exigências do edital, e inclusive, o Cartão de CNPJ estava dentro do envelope de número 02. No segundo caso, da inabilitação da empresa "Casa do Pica Pau Ltda", há a falta de um documento, que é insubstituível, sua falta não pode ser suprida por uma simples consulta, a empresa deve comprovar neste momento estar habilitada. Neste sentido, a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, citado anteriormente, sendo que na fase de habilitação, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos. Com a inabilitação da empresa "Casa do Pica Pau Ltda", o item 5, cuja empresa era a vencedora, passa para a empresa segunda colocada. Ao final dos trabalhos, o único representante presente no dia do Pregão Presencial 17/2016, era o Sr. Emury Pizzamiglio Cimadon, e por este motivo, abre-se o prazo de 3 dias, para recurso da empresa "Casa do Pica Pau Ltda", entre os dias 25/07/2016 e 27/07/2016, conforme orientações do edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Correia Pinto, 21 de Julho de 2016

**COMISSÃO:**

Alisson Geraldo Rodrigues Antunes - ..... - Pregoeiro(a)  
NATHASA AMARAL PEREIRA - ..... - Presidente  
SILNEIDE APARECIDA FRANÇA - ..... - Secretária  
BRUNA SALLES WIGGERS - ..... - Membro  
ALISSON GERALDO ANTUNES - ..... - Suplente Presidente  
KELLY CRISTINI SZYMCAK - ..... - Suplente Secretária  
KAQUINI ATHAYDE DOS SANTOS MARTINS - ..... - Suplente Membro